



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 210322-01/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 210322-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – SRP – FMS – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA; VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO TRATAMENTO FORA DOMICILIO – TFD, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 023/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 001/2022 – SRP – FMS, Comunicação Interna de 07/12/2021/Termo de Referência/Coordenação e Transporte para Gabinete do Secretário de Saúde, fls. 01/06, Ofício nº 511/2021 – GS/SMSU para Secretaria de Administração e Finanças, fls. 07, Processo Administrativo nº 108/2021 – SEMAF/PMU ao Departamento de Licitação e Contratos, fls. 08, Solicitação/Contação de Preços da Empresa RONI TRANSPORTES E TURISMO BRASIL LTDA, CNPJ: 14.332.636/0001-45, fls. 09/12, Solicitação/Contação de Preços da Empresa F & T TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 40.692.305/0001-26, fls. 13/18, Solicitação/Contação de Preços da Empresa TRANSPORTES CALIMAN LTDA, CNPJ: 05.778.126/0001/0001-05, fls. 19/22, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 23, Despacho de Cotação, fls. 24, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 25, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 26, Despacho da Comissão Permanente de Licitações à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 27, Despacho da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 28, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 29, Termo de Autorização, fls. 30, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 31, Processo Administrativo nº 108/2022/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 32, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 33/35, Cópia da Justificativa da realização

Controladoria Geral do Município

da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 36/37, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 38/80, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 81, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 82/86, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 87/134, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 26 de Janeiro de 2022, fls. 135/136, Fase Externa, fls. 137, Lista de Presença, fls. 138. Pregão Presencial, Juntada de Credenciamento, fls. 139, Credenciamento das Empresas TRANS RIBEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 09.452.461/0001-70, Empresa RONI TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ: 14.332.636.0001-45 e a Empresa, ANTONIO ROBSON ALVES MELO 81459980263, CNPJ: 41.463.540/0001-99, fls. 140/208. Juntadas de Proposta de Preços, fls. 209, Proposta de Preços das Empresas TRANS RIBEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 09.452.461/0001-70, Empresa RONI TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ: 14.332.636.0001-45 e a Empresa, ANTONIO ROBSON ALVES MELO 81459980263, CNPJ: 41.463.540/0001-99, fls. 210/215, Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 216, Documentos de Habilitação da RONI TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ: 14.332.636.0001-45, fls. 217/265. Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 267/269, Confirmação de Autenticidade de Certidões, fls. 270, Certidão CPL, fls. 271, Ofício nº 002/2022 RONI TRANSPORTES & TURISMO, CNPJ: 14.332.636/001, fls. 272, CPL AVISO DE PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO, fls. 273, Documento de Habilitação, CP & R – SOLUÇÕES INTREGADAS, CNPJ: 41.463.540/0001-99, fls. 274/311, Ata de Continuidade do Pregão, fls. 312/313, Resumo da Proposta Vencedora, fls. 314, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2022 – PG – SRP/FMS, fls. 315, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 316/319, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 320.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;

Controladoria Geral do Município

- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 023/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2022 – PG – SRP/FMS.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 001/2021 que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA; VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO TRA-**

Controladoria Geral do Município

TAMENTO FORA DOMICILIO – TFD, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal Saúde, conforme acima lavrado no processo.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pelo Secretários Municipal requer o fornecimento dos Serviços com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, referente a Registro de Preço, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 18/01/2022, convocando para o Pregão dia 10/02/2022 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada da Empresa vencedora, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2022-SRP/FMS e o Resumo de Proposta Vencedora: **ANTONIO ROBSON ALVES MELO 81459980263, CNPJ: 41.463.540/0001-99 – adjudicado valor de R\$ 295.200,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**. Processo encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade.

Foi verificado a ausência do Balanço não esta registrado pelos Órgãos Competentes, e não contém cálculo de índices.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-CONCLUSÃO

Controladoria Geral do Município

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Recomendamos a comprovação de que a empresa ganhadora poderá oferecer o serviço do objeto, pedindo assim 10% do valor correspondente ao certame em conta disponível ou em capital, como mencionado no Edital sessão 8.1.3.3.

Cumpram as publicações recomendadas, conforme cláusula 15, item 14.1 da Minuta do Contrato, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 21 de março de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto nº 461/2021